

Construir 36 Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME: 41.818.664/0001-40 - NIRE: 533.0002305-1

1ª Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Fevereiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 14 de fevereiro de 2022, às 13:00 (treze) horas, no SHIS CL QI 15, Bloco G, Sala 71, 1º Andar, letra AE, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-580. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais, em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, a seguir nomeados e qualificados: 1) **Base Investimentos e Incorporações S.A.**, sociedade anônima, com sede no SHIS CL QI 15, Bloco G, Sala 71, 1º Andar, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-580, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.822/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 533.0000798-5, por despacho de 01/03/2006, neste ato representada por seus diretores **Gilvan Farah Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Brasília - DF, nascido em 03/06/1968, filho de Gilvan Farah e Salma Guimarães Farah, portador da cédula de identidade 04406578262 DETRAN/DF, expedida em 02/10/2018 e do CPF 539.969.761-00, residente e domiciliado no SHIS QI 07, Conjunto 03, Casa 14, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.615-230 e **Roberto Rubinger Botelho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, natural de Brasília - DF, nascido em 21/08/1974, filho de Franco Lauro Botelho e Eliana Rubinger Botelho, portador da cédula de identidade 00219317064 DETRAN/DF, expedida em 16/01/2015 e do CPF 636.285.891-34, residente e domiciliado no SHIS, QI 09, Conjunto 09, casa 12, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.625-090; e 2) **Basepar Participações S.A.**, sociedade anônima, com sede com sede no SHIS CL QI 15, Bloco G, Sala 71, Parte 1, 1º Andar, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-580, inscrita no CNPJ sob nº 10.740.167/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 533.0001020-0, por despacho de 19/03/2009, neste ato representada por seus diretores **Gilvan Farah Junior** e **Roberto Rubinger Botelho**, já qualificados. Presente, ainda, a empresa **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.** por seus respectivos representantes. **4. Mesa:** Sr. **Gilvan Farah Junior**, Presidente e Sr. **Roberto Rubinger Botelho**, Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: I) o aumento do capital social, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 2) a cessão e transferência da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da acionista **Base Investimentos e Incorporações S/A**, já qualificada, à **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede no SH Norte, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 506, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.702-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.906.429/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 533.0000851-5, por despacho de 18/06/2007; 3) a cessão e transferência da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da acionista **Basepar Participações S.A.**, acima qualificada, à **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, acima qualificada; 4) a conversão da Companhia em subsidiária integral da **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, nos termos do artigo 251, §2º da Lei das Sociedades por Ações; 5) a destituição dos diretores Gilvan Farah Junior e Roberto Rubinger Botelho; 6) a eleição da nova diretoria; 7) a reforma do estatuto social da Companhia. **6. Deliberações:** O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, e ato seguinte, as propostas constantes dos itens 1, 2, 3 e 4 da Ordem do Dia foram discutidas e unanimemente aprovadas, quais sejam: (i) o aumento do capital social de R\$1.000,00 (um mil reais), para R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), mediante a emissão privada de 22.000 (vinte e duas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. O aludido aumento de capital social é subscrito e realizado pela acionista a seguir identificada, conforme Boletim de Subscrição e Integralização (Anexo I), da seguinte forma: a **Base Investimentos e Incorporações S.A.** subscreve o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondentes à 22.000 (vinte e duas mil) novas ações, totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente e nacional, mediante o aproveitamento do saldo da conta contábil de adiantamento para futuro aumento de capital. Em virtude da deliberação acima, o caput do art. 5º do Estatuto Social é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), dividido em 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal:"**; (ii) a cessão e transferência de 22.900 (vinte e duas mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) da acionista **Base Investimentos e Incorporações S.A.**, já qualificada, que se retira da sociedade, à acionista ora admitida **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede no SH Norte, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 506, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.702-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.906.429/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 533.0000851-5, por despacho de 18/06/2007, neste ato, representada por seus Diretores **Paulo Sérgio Coelho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de Empresas, nascido em 17/01/1955, filho de Pedro Coelho e Maria da Glória de Melo Coelho, portador da cédula de identidade 00989846589 Detran/SP, expedida em 30/10/2019 e do CPF 162.329.256-53, residente e domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04551-060; e **José Efraim Neves da Silva**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, Administrador de Empresas, nascido em 08/12/1947, filho de Washington Neves da Silva e Arminda da Costa Silva, portador da cédula de identidade 03448340080 Detran/SP, expedida em 13/06/2018 e do CPF 080.434.698-49, residente e domiciliado a Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060; (iii) a cessão e transferência de 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$100,00 (cem reais) da acionista **Basepar Participações S.A.**, já qualificada, que se retira da sociedade, à acionista **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, acima qualificada; (iv) a conversão da Companhia em subsidiária integral da acionista **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, tendo em vista a aquisição da totalidade das ações da Companhia pela acionista **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, em conformidade com o Artigo 251, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. Ato contínuo, o único acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas sobre as propostas dos itens 5, 6 e 7; (v) a destituição imotivada dos diretores **Gilvan Farah Junior** e **Roberto Rubinger Botelho**; (vi) a eleição dos novos membros da Diretoria, cujo mandato iniciar-se-á nesta data, com término previsto para 13 de fevereiro de 2025, a saber: Sr. **Paulo Sérgio Coelho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 00989846589 Detran/SP, expedida em 30/10/2019 e inscrito no CPF/ME nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, eleito, neste ato, para o cargo de Diretor Presidente; Sr. **José Efraim Neves da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade 03448340080 Detran/SP, expedida em 13/06/2018 e inscrito no CPF/MF nº 080.434.698-49, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; eleito para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e Sra. **Maria Zélia Rodrigues de Souza França**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, gestora financeira, portadora da CI/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; para ocupar o cargo de Diretora sem Designação Específica. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio (Anexo IV, V, VI). Ademais, declaram que aceitam a respectiva nomeação e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade; (vii) a aprovação da reforma do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos da redação constante do Anexo II à presente ata. **7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, inexistindo qualquer outra manifestação, deu o Sr. Presidente, por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seu termos, sendo assinada por todos e rubricada as suas folhas pelos membros da Mesa. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2022. **Gilvan Farah Junior** - Presidente, **Roberto Rubinger Botelho** - Secretário. **Base Investimentos e Incorporações S.A.**, **Gilvan Farah Junior**; **Base Investimentos e Incorporações S.A.**, **Roberto Rubinger Botelho**; **Basepar Participações S.A.**, **Gilvan Farah Junior**, **Basepar Participações S.A.**, **Roberto Rubinger Botelho**, **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, **Paulo Sérgio Coelho**, **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.**, **José Efraim Neves da Silva**, **Paulo Sérgio Coelho** - Diretor eleito; **José Efraim Neves da Silva** - Diretor eleito; **Maria Zélia Rodrigues de Souza França** - Diretora eleita. **Anexo III** à Ata de Assembleia Geral de Extraordinária da Construir 36 Empreendimentos Imobiliários S.A., realizada em 14 de fevereiro de 2022. **Estatuto Social Reformado e Consolidado - Construir 36 Empreendimentos Imobiliários S.A. - CNPJ/ME: 41.818.664/0001-40 - NIRE: 533.0002305-1 - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração:** Artigo 1º - A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral, de propósito específico, opera sob a denominação **Construir 36 Empreendimentos Imobiliários S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no SHIS CL QI 15, Bloco G, Sala 71, 1º Andar, Letra AE, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.635-580, podendo abrir ou encerrar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo determinado, limitada a conclusão do objeto social. **Capítulo II - Do Objeto Social:** **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a atividade específica e exclusiva de incorporação, construção, venda e recebimento das parcelas provenientes das vendas de unidade imobiliária de empreendimento residencial na SQSW 500, Projecção M, matrícula 159.964. **Capítulo III - Do Capital Social:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais),

dividido em 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária nominativa, indivisíveis em relação à Companhia, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - A capitalização de lucros e reservas será feita independentemente de aumento do número de ações ou alteração estatutária. **Artigo 8º** - A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser deste cobrados os respectivos custos. **Parágrafo Único** - As cautelas ou certificados de ações serão assinados sempre em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Sem Designação Específica. **Artigo 9º** - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos ao acionista *pro-rata-temporis*, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por ele possuídas, em cada exercício social que for encerrado. **Artigo 10º** - Para o regular desempenho dos objetivos sociais visando, sobretudo, a proteção dos interesses da Companhia acerca de quaisquer interferências externas que possam vir a comprometé-los, fica estabelecida cláusula de impenhorabilidade das ações. **Capítulo IV - Da Administração:** **Artigo 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 12º** - A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 13º** - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro** - A investidura dos Diretores constará de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência da vacância. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores são dispensados de prestar garantia de gestão. **Artigo 14º** - Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais necessários ao funcionamento regular da Companhia, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes que se relacionarem com o objeto da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: I - Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; III - Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; IV - Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários; V - Abrir, manter e encerrar filiais da Companhia. **Parágrafo Único** - A diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 15º** - As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade são as seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos diretores. **Artigo 16º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador da Sociedade; III - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por 2 (dois) membros da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais e processos administrativos, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos do acionista único, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral. **Artigo 18º** - A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez ao ano, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor, a qualquer tempo, por via escrita dirigida aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no inciso I do artigo 12º. **Parágrafo Primeiro** - A convocação de que trata o caput deste Artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar, sempre em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 20º** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e terá igual número de suplentes, todos residentes no país, e atendidas as exigências previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, e será composto e instalado quando solicitado pelo acionista único, na forma da legislação em vigor, cabendo à Assembleia Geral eleger os seus membros e determinar a remuneração destes. **Capítulo VI - Conselho de Administração:** **Artigo 21º** - O Conselho de Administração por ora não será instalado, podendo vir a ser a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei. **Capítulo VII - Das Assembleias Gerais:** **Artigo 22º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para tratar dos assuntos previstos em lei e, as Extraordinárias, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste por qualquer membro da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste por qualquer membro da Diretoria ou, ainda, na falta destes, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. **Parágrafo Quarto** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 23º** - As seguintes decisões são privativas da Assembleia Geral: (a) Eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros da Diretoria; (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (c) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Companhia; (d) Aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; (e) Aprovação da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ressalvadas as disposições da legislação brasileira; (f) Transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária da Companhia, ou qualquer combinação dos atos acima; (g) Aprovação de pedido de autotutela ou recuperação judicial da Companhia ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Companhia; (h) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) pela Companhia; e (i) Qualquer alteração do Estatuto Social. **Artigo 24º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, administrador da companhia ou advogado. **Parágrafo Único** - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera da Assembleia. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros:** **Artigo 25º** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 26º** - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 27º** - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste Artigo, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído ao acionista dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado para o determinado exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo IX - Da Liquidação da Companhia:** **Artigo 28º** - Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, bem como a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Gerais:** **Artigo 29º** - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-á a legislação vigente. **Artigo 30º** - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2022. **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A. - Paulo Sérgio Coelho**; **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A. - José Efraim Neves da Silva**. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal** - Certifico registro sob o nº 1810520 em 07/03/2022 da Empresa CONSTRUIR 36 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 41818664000140 eprotocoloDFNZ2262609553-07/03/2022.Autenticação:D8E3DA619B6974C94038BE21F2D5FD921C2F19EF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://lucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/025.027-8 e o código de segurança psQy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

